



Câmara Municipal de Baixio

Poder Legislativo Municipal
Estado do Ceará

LEI Nº 502, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017-2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, estado do Ceará, Faço saber que a Câmara aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, José Donizete Viana Cavalcante, nos termos do art. 35, IV, "h", promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, para a legislatura 2017-2020, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Baixio/CE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

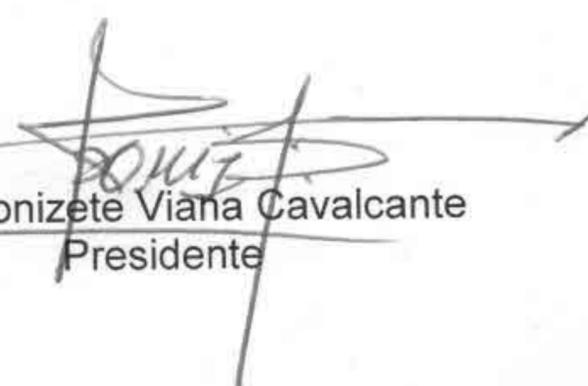
§ 1º O Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Baixio perceberá, de subsídio, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos e quinhentos).

§ 2º Não havendo possibilidade de pagar o limite do subsídio fixado no *caput* e § 1º deste artigo, a Câmara, por meio de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, adaptará os valores para atender aos limites estabelecidos nos arts. 29, VII e 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixio/CE, 28 de outubro de 2016.


José Donizete Viana Cavalcante
Presidente